

EDITAL

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 santotirso@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Associação Campense de Karaté - 2018

JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 12 de julho de 2018 (item 9 da respetiva ata), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Associação Campense de Karaté, no dia 25 de julho, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2018, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais

Santo Tirso, 30 de agosto de 2018

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

azum Coul



SC/ 30/08/2018



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A
CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO

Outorgantes:

CAMPENSE DE KARATÉ – 2018

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

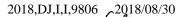
Segundo: José Fernando Sousa da Costa, natural da freguesia de Vila Nova do Campo, concelho de Santo Tirso, portador do cartão de cidadão nº 90 006 966, residente na Rua de Guindes, n.º 139, da Freguesia de Vila Nova do Campo , Presidente da Associação Campense de Karaté, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 505 748 983, com sede na Avenida Manuel Dinis Machado, freguesia de Vila Nova do Campom, concelho de Santo Tirso, adiante designada ACK.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;







Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que a ACK movimenta um elevado número de atletas na modalidade de Karaté;

Considerando que a ACK participa em provas de caratér regional e nacional na modalidade de Karaté;

Considerando que a ACK tem elevados custos na participação e promoção das respecivas provas;

Considerando que a ACK, apresentou ao município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser comparticipado pelo município e que cumpre todos os requisitos para a candidatura ao mesmo;

Entre o Município de Santo Tirso e a ACK é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela ACK, que a seguir se enuncia:

- Participação em eventos de âmbito regional, nacional e internacional na modalidade de Karaté







Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato, do qual fica a fazer parte integrante e cujo custo global é de 1.700,00 € (mil e setecentos euros), o MST compromete-se a comparticipar, no período de vigência do presente contrato, com o montante de 500,00€ (quinhentos euros).

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação)

- 1- O pagamento da comparticipação do MST a que se refere a Cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
 - 2- A comparticipação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato, do seguinte modo:
 - A 500€ (quinhentos euros) durante o mês de agosto de 2018.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- A ACK obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- A ACK terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no parzo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.





185 Gerd

Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula anterior é da responsabilidade da ACK assumir as seguintes obrigações:

- a) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- b)) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- c) A ACK compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- d) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- e) A ACK compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- f) A ACK compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- g) A ACK tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21° e 26° do DL n°273/2009, de 1 de outubro.







Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da ACK confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.



O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 12 de julho de 2018 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.



O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do contrato-programa em causa, será satisfeito pelas rúbricas orçamentais com as classificações económicas 040701, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 2305 de 5 de julho de 2018.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 2402/2018, de 5 de julho de 2018.

A ACK tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta em 5 de julho de 2018, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de Abril de 2018.

Santo Tirso, 25 de julho de 2018.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Sousa DACOSCA

Sousa DACOSCA





ACK – Associação Campense de Karaté

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2018

ESTÁGIOS NACIONAIS E LOCAIS	300,00
- Inverno (Zona Norte)	·
Verão (Zona Coimbra)	
TREINOS NACIONAIS E REGIONAIS	200,00
TORNEIOS NACIONAIS	200,00
CAMPEONATOS PARTICULARES – INTER CLUBES	150,00
- (Zona Norte)	
CAMPEONATO NACIONAL DE KARATE TRADICIONAL	400,00
- Cadetes e Juniores/Sub21	·
- Seniores	
- Inf./ Inic./ e Juvenis	
- Clubes	
CAMPEONATOS REGIONAIS	100,00
- Cadetes e Juniores (Zona Norte)	·
- Seniores (Zona Norte)	
- Inf./Inic./e Juvenis (Zona Norte)	
CAMPEONATOS PARTICULARES	150,00
TAÇAS NACIONAIS DO C.P.K. (Centro Português de Karaté)	200,00
- Cadete/Juniores e Seniores	-
- Inf./Inic./ e Juvenil	
TREINOS TRI SEMANAIS DE DESENVOLVIMENTO COMPETITIVO	0,00